

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA A CRIAÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 3

INTRODUÇÃO 4

DEFINIÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA 5

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO 6

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO 7

OBJETIVOS DO CONSELHO 8

COMO CRIAR UM CONSELHO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA 9

Mobilização e sensibilização de atores engajados nos setores
pesqueiro e aquícola 9

Formulação de projeto de lei de criação do conselho 10

Formulação de portaria de regimento interno do conselho 11

EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES 12

FONTES CONSULTADAS 13

APRESENTAÇÃO

O setor pesqueiro e aquícola tem se destacado cada vez mais como atividade econômica capaz de promover o desenvolvimento em todas as regiões do país. E o sucesso deste setor está diretamente relacionado a parceria entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil.

O Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura é o primeiro passo para pensar e debater políticas públicas para o desenvolvimento integrado de ações que irão consolidar as atividades pesqueiras e aquícolas no âmbito econômico, cultural, social e ambiental. Tendo em vista que trata-se de um canal efetivo de participação de todos os entes envolvidos no setor.

Neste contexto, julgo relevante a criação efetiva de Conselhos Estaduais de Pesca e Aquicultura, com finalidade precípua de implementação, monitoramento, avaliação e solução de continuidade de políticas públicas mais eficientes.

Em razão disso, o Ministério da Pesca e Aquicultura está divulgando o documento que orienta a criação e como deve ser o funcionamento destes conselhos.

Espero que os gestores dos vinte e seis Estados e do Distrito Federal utilizem esta publicação para guiá-los na tarefa de avançar cada vez mais nas políticas públicas de pesca e aquicultura, de forma eficiente, sustentável e em consonância com os anseios da comunidade e daqueles que dependem direta ou indiretamente do setor.

Essa união de esforços certamente fará com que a pesca e a aquicultura finalmente alcance todo o seu potencial e lidere uma nova fase de desenvolvimento econômico e segurança alimentar no Brasil.

André de Paula
Ministro da Pesca e Aquicultura

INTRODUÇÃO

No modelo de gestão descentralizada da pesca e da aquicultura, adotado pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, a distribuição dos poderes se constitui em canais de interlocução entre as diferentes esferas da gestão pública e as diferentes escalas de representação da iniciativa privada e do terceiro setor. Isso possibilita a articulação de todos os atores envolvidos no setor para a execução dos programas e ações propostos.

O presente documento tem como objetivo ser um guia de orientações para a criação de um Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura.

A criação e consolidação dos Conselhos Estaduais de Pesca e Aquicultura são vitais para dar continuidade às políticas adotadas pelo colegiado e o desenvolvimento de planos e diretrizes coerentes com a realidade local dos estados brasileiros, possibilitando a gestão descentralizada, que é o paradigma atual não só do Ministério da Pesca e Aquicultura, como da Administração Pública como um todo.

Esta criação é o primeiro passo para pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar as atividades pesqueiras e aquícolas como importante motor do desenvolvimento econômico, cultural, social e ambiental.

Inicialmente, são destacadas algumas informações sobre as definições, atribuições e atividades de um Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura e, na sequência, como um Conselho é formado e constituído, de forma a auxiliar os estados.

DEFINIÇÃO DE CONSELHO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA

O Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura é um colegiado de entidades representativas da comunidade e do setor público e tem como responsabilidade assessorar na definição e implementação das políticas estaduais de pesca e aquicultura.

É um importante canal de participação social encontrado nas três instâncias de governo (federal, estadual e municipal), que permite estabelecer uma maior interação do Poder Público com a sociedade civil. A importância dos Conselhos está no seu papel de fortalecimento da participação democrática na formulação e implementação de políticas públicas e na continuidade de políticas adotadas pelo setor, independentemente da troca de gestores.

Desta maneira, eles são essenciais para a promoção e estruturação dos setores pesqueiros e aquícolas nos estados, servindo como espaço de discussões e de desenvolvimento de propostas condizentes com a realidade local.

A criação de um Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura é o primeiro passo para se pensar no desenvolvimento integrado das ações que visam consolidar as atividades pesqueira e aquícolas como atividades econômicas importantes, ajudando na valorização cultural, social e da preservação ambiental, que possibilite aos brasileiros uma alimentação saudável e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Este colegiado deve ser criado a partir de lei estadual e estar integrado à estrutura do órgão oficial de pesca e aquicultura do estado.

DOS PODERES E ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Os Conselhos podem ser consultivos ou deliberativos.

Consultivos (função opinativa) têm a responsabilidade de julgar e discutir os assuntos que lhes forem apresentados. Assim, têm função opinativa.

Deliberativos (função propositiva) têm o poder de propor políticas em sua área ou segmento.

Os Conselhos Estaduais de Pesca e Aquicultura podem ser mistos, ou seja, com características de conselho consultivo e deliberativo, com papel de discutir, promover e formular propostas de ação para o desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado.

É importante salientar que as proposições e deliberações do Conselho deverão ser repassadas para a avaliação tanto do seu presidente como do gestor estadual, que, por sua vez, estudará a viabilidade de implementação naquilo que lhe couber enquanto órgão oficial.

A decisão final de propor ou não a implantação de ações cabe ao Governo Estadual, no que lhe couber, não podendo o Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura ultrapassar os seus limites decisórios.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS DO CONSELHO

Para a composição dos conselhos não há limitação do número de participantes. Entretanto, recomenda-se que 1/3 dos seus membros seja do poder público, 1/3 da iniciativa privada e 1/3 da sociedade civil organizada.

Os Conselhos deverão contar com lideranças representativas das atividades que integram a cadeia produtiva da pesca e aquicultura e também dos órgãos que atuam em seus segmentos e no seu fomento (SENAR, EMBRAPA, Ater, etc).

Recomenda-se também que faça parte do Conselho, a área do meio-ambiente, de gestão dos recursos hídricos, de sanidade animal, de agricultura familiar e demais lideranças interessadas em compor o Conselho.

É desejável ainda que o governo indique um funcionário estadual para compor o Conselho. O indicado pode ser das secretarias relacionadas a outras áreas de atuação que interagem diretamente com a pesca e aquicultura. As universidades e institutos federais que atuem da área de pesca e aquicultura devem também compor o conselho.

Além dos membros efetivos, quando houver pauta de assuntos específicos, o Conselho poderá chamar convidados para tratar dos assuntos de interesse, como por exemplo, a área do esporte quando for se tratar de pesca esportiva.

Estes membros não têm direito a voto nas deliberações do Conselho, mas podem participar das atividades. O presidente e o vice-presidente devem ser eleitos pelos seus membros, alternando entre um representante do poder público e dos empresários/ sociedade civil. Para a composição do Conselho, recomenda-se que cada setor indique um membro titular e um suplente.

OBJETIVOS DO CONSELHO

- Coordenar, incentivar, promover e executar ações pertinentes ao desenvolvimento da pesca e da aquicultura no estado;
- Estudar e propor à administração estadual medidas de difusão e amparo a pesca e aquicultura, em colaboração com órgãos e entidades oficiais;
- Sugerir e orientar à administração estadual em ações relacionadas ao desenvolvimento e à preservação da pesca artesanal;
- Promover, junto às entidades envolvidas no setor, ações de fomento e para incrementar o setor pesqueiro e aquícola no estado;
- Agregar o maior número de entidades de cada segmento (pesca e aquicultura) para trabalharem em conjunto na promoção do setor no estado;
- Captar recursos para os programas, projetos e ações das atividades pesqueiras e aquícolas;
- Assessorar a administração estadual no planejamento do setor de pesca e aquicultura e acompanhar a execução das propostas;
- Desenvolver ações e campanhas de conscientização para o consumo do pescado para a população em geral; e
- Estabelecer a continuidade das políticas adotadas independentemente da troca de gestores.

COMO CRIAR UM CONSELHO ESTADUAL DE PESCA E AQUICULTURA

É possível dividir a criação de um Conselho Estadual de Pesca e Aquicultura em três fases, conforme abaixo:

- Mobilização e sensibilização de atores engajados no setor aquícola e pesqueiro
- Formulação de projeto de lei de criação do Conselho e Decreto
- Formulação de portaria de Regimento Interno

MOBILIZAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO DE ATORES ENGAJADOS NO SETOR PESQUEIRO E AQUÍCOLA

Ações de mobilização e sensibilização coordenadas pelo gestor de pesqueiro e aquícola no município devem ser realizadas com o objetivo de promover a comunicação, a integração e a participação de todos nas estratégias de fortalecimento do setor pesqueiro e aquícola no município e na criação de um Conselho Estadual.

A fim de garantir a democracia e a participação de um grande número de pessoas, recomenda-se um Chamamento Público divulgando as reuniões, com informações precisas sobre local, data e horário, de modo a estimular a participação de todos os envolvidos na atividade pesqueira e aquícola do estado.

É ideal difundir a informação no maior número possível de canais de comunicação como jornais, rádios, redes sociais, sites, cartazes e folhetos na cidade, e etc.

FORMULAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE CRIAÇÃO DO CONSELHO

Após unir um grupo misto de pessoas (público e privado) para a implantação do Conselho, deve-se elaborar um anteprojeto de lei, que deverá ser encaminhado ao Poder Legislativo Estadual para criação do Conselho Estadual.

Do Projeto de Lei do Conselho Estadual podem constar:

- O caráter do Conselho (deliberativo ou consultivo);
- O envolvimento de representação pública e privada na composição dos membros, respeitando-se os limites legais;
- A descrição das atividades e competências do Conselho;
- A designação do presidente do Conselho e de seu substituto;
- A designação de secretário executivo e de seu substituto;
- A possibilidade de participação de pessoas de notório saber;
- A duração dos mandatos;
- A competência dos membros titulares e suplentes;
- A competência do presidente e do secretário executivo;
- A necessidade de construção de Regimento Interno;
- A periodicidade das reuniões e o quórum exigido;
- A quantidade de votos para aprovação de pleitos (maioria presente);
- Forma de votação (secreta, aberta);
- A obrigatoriedade de presença dos membros nas reuniões e a penalização por faltas consecutivas;
- As regras para inclusão de novos membros ou reinclusão de integrantes;
- A informação de que a função de membro do Conselho não será remunerada.

O documento deve ser encaminhado ao órgão estadual e ao prefeito para posterior envio ao Poder Legislativo.

Para a eleição dos membros, deve ser realizada uma ampla divulgação do processo para conferir credibilidade e mostrar a transparência das ações.

A instalação do Conselho e a posse dos seus membros devem ser realizadas em um evento público, dando visibilidade e conhecimento à sociedade local.

FORMULAÇÃO DE PORTARIA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO

A partir da aprovação da Lei Estadual que institui o Conselho, o colegiado deve convocar a primeira reunião de trabalho para elaboração do Regimento Interno e votação por seus integrantes.

O Regimento deve prever:

- Estruturação interna do Conselho, secretarias, comissões temáticas ou grupos de trabalho e suas competências;
- A duração dos mandatos; A atuação e competências do Conselho;
- O código de conduta dos membros e as penalidades para o caso de quebra;
- Os assuntos que serão de responsabilidade do Conselho;
- Formas de realização das reuniões e a sua periodicidade, podendo ser mensal, bimestral ou trimestral;
- A previsão de realização de reuniões ordinárias e extraordinárias;
- A previsão de convidados especiais ou especialistas;
- Formas de controle de faltas e possíveis justificativas a tais ausências;
- Outros assuntos que julgarem pertinentes no andamento do Conselho

EXPERIÊNCIAS E CONSIDERAÇÕES

- Não há limitação do número de participantes no Conselho, mas é recomendável evitar um número excessivo de integrantes. É importante que os membros manifestem interesse expresso no desenvolvimento do setor aquícola e pesqueiro, em participar e ter o compromisso de comparecer às reuniões.
- As reuniões do Conselho devem se manter periódicas, e a presença de todos os representantes do poder público e da iniciativa privada é fundamental para que os rumos das atividades aquícolas e pesqueiras sejam definidos em benefício do conjunto da região.
- Para o desenvolvimento das atividades do Conselho, orienta-se que o colegiado elabore um plano de trabalho claro e objetivo, com destaque para ações anuais.
- Deve ser elaborado o planejamento estratégico do colegiado, com foco nos problemas e/ou oportunidades, além da proposição de encaminhamentos, de forma concreta, e dos meios para viabilização.

É fundamental destacar que o Conselho Estadual será o elemento de conexão do setor e promoverá o desenvolvimento da atividade de forma sustentável e integrada no estado.

FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Ministério do Turismo. Programa de Regionalização do Turismo, 2013.

BRASIL. Governo do Estado de Minas Gerais. Orientações para o Planejamento e Gestão Municipal do Turismo em Minas Gerais, 2014.

BRASIL. Governo do Estado de São Paulo. Guia de Criação e Fortalecimento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2015.

BRASIL. Governo do Estado do Espírito Santo. Orientação para Criação e Funcionamento dos Conselhos Municipais de Turismo, 2016.

BRASIL. Confederação Nacional de Municípios. Nota Técnica Nº.036/2017, de 08 de dezembro de 2017. Site: www.cnm.org.br

Contato para dúvidas
Assessoria de Participação Social e Diversidade/MPA
(61) 32764455